

PUBLICADO DOC 10/06/2008, PÁG. 91

PARECER No 606/08 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 606/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa alterar a redação do art. 30, parágrafo único, alínea "a", e criar a alínea "i" do mesmo artigo e o art. 39-A, todos da Lei nº 13.131/2001.

A redação atual da alínea "a" do parágrafo único do art. 30 considera como maus-tratos contra cães e/ou gatos submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte; com a nova redação, passaria a considerar como maus-tratos "golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração para preservar a saúde e a vida".

A alínea "i" que se pretende incluir veda as cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos à crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais.

O art. 39-A trata de atualização monetária do valor das multas previstas.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "... que corrige incorreções de caráter formal, como a numeração dos parágrafos, vez que Artigo 30 já possui um parágrafo identificado como 'único', inicialmente vetado e posteriormente promulgado".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/08

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Miguel - Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Roberto Trípoli